



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 054, DE 17 DE JUNHO DE 2025**

Altera o inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.219, de 11 de junho de 2025, que “dispõe sobre a anistia dos juros e multas e do parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** O inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.219, de 11 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I** – O prazo para opção pelo parcelamento encerra – se em 30/09/2025.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 17 dias do mês de junho de 2025.

JOAO SALOMAO PIMENTA:48644846191  
Assinado de forma digital  
por JOAO SALOMAO  
PIMENTA:48644846191

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**

Prefeito Municipal  
Gestão 2025/2028

Protocolo Nº	0631/2025
Entrada Em	18/06/2025
Câmara Municipal de Vila Rica	



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 054/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas Vereadoras e Excelentíssimos Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Municipal que “Altera o inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.219, de 11 de junho de 2025, que dispõe sobre a anistia dos juros e multas e do parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir a redação do inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.219, de 11 de junho de 2025 especificamente quanto à data ali mencionada, a qual, por um equívoco, corresponde a um dia inexistente no calendário anual. A correção proposta visa ajustar o dispositivo legal para uma data válida, existente no calendário civil.

Ressalte-se que a medida tem caráter meramente corretivo, sem alteração de conteúdo ou impacto significativo no mérito da norma, sendo, portanto, de natureza técnica e indispensável para a integridade legislativa.

Reitero à Vossas Excelências votos de respeito e apreço a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

JOAO SALOMAO  
PIMENTA:48644846191

Assinado de forma digital  
por JOAO SALOMAO  
PIMENTA:48644846191

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

13-5-1986

